DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2329 - 07 de julho de 2026

Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Prefeitura de SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretária Municipal de Educação
ROSILMA LOBATO PINHEIRO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ELSON MONTEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MARCUS KEYNES SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
EMANOEL EMERSON MORAES GUEDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
ERENILDO RODRIGUES BARBOSA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
LACIMIR DE FREITAS ANDRADE

Secretário Municipal Extraordinária de Juventude
JOÃO VITOR OLIVEIRA DA COSTA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Social
ELBERSON ROCHA BARBOSA

Secretario Municipal de aquicultura e pesca
ALEXANDRE ROCHA BORGES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
ALAIM ROGERS NASCIMENTO FLEXA

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 03
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 03 - 04
PUBLICAÇÕES SEMSA	pag.: 04
LEI MUNICIPAL	pag.: 05 - 06
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 06 - 08
PUBLICAÇÕES CGM	pag.: 08 - 12
PUBLICAÇÕES SEMDUH	pag.: 13
PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 14
PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 15 - 16
PUBLICAÇÕES SEMOP	pag.: 16

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1321/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 11.836/2026 **–** 1DOC/PMS, que versa sobre a solicitação de autorização de deslocamento do Controlador-Geral do Município, Carlos Alberto Nery Matias, para participação em agenda técnica sobre investimentos, governança previdenciária e sustentabilidade do RPPS, na cidade de São Paulo/SP, no período compreendido de 20 a 26 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **CARLOS ALBERTO NERY MATIAS**, CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM/PMS, e Membro Titular do Comitê Municipal de Investimento **–** CMI, do Instituto de Previdência do Município de Santana, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para participação em agenda técnica sobre investimentos, governança previdenciária e sustentabilidade do RPPS, na cidade de São Paulo/SP, no período compreendido de 20 a 26 de julho de 2026.

Parágrafo Único. O deslocamento do Controlador-Geral do Município não irá gerar prejuízos a suas atividades laborais, e a despesas referente as diárias serão custeadas pela Administração Direta, por meio da unidade orçamentária da Controladoria Geral do Município, observadas as dotações específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 07 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3AD5-8A93-B47B-3E8C e informe o código 3AD5-8A93-B47B-3E8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1320/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Memorando 11.836/2026 **–** 1DOC/PMS, que versa sobre a solicitação de autorização de deslocamento do Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santana - Santana Previdência, Ruzo de Jesus Pontes da Silva, para participação em agenda técnica sobre investimentos, governança previdenciária e sustentabilidade do RPPS, na cidade de São Paulo/SP, no período compreendido de 20 a 26 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA**, DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANTANA PREVIDÊNCIA/PMS, e Membro do Comitê Municipal de Investimentos, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para participação em agenda técnica sobre investimentos, governança previdenciária e sustentabilidade do RPPS, na cidade de São Paulo/SP, no período compreendido de 20 a 26 de julho de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento do Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santana, não causará prejuízo a suas atividades laborais, e as despesas referente ao deslocamento, diárias, credenciamento e demais registros necessários serão custeados pela Taxa de Administração do SANTANA PREVIDÊNCIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 07 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD6D-DC3B-DCAA-8981 e informe o código DD6D-DC3B-DCAA-8981

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1325/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ANTÔNIO LUIZ COUTINHO MARQUES,** para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, DAS – 5,** da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTANA **–** GCMS/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 07 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5C1B-B05F-147C-3A3A e informe o código 5C1B-B05F-147C-3A3A

PUBLICAÇÃO SEME

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001/2026 – CMES/STN/AP

Institui e designa a composição das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de Santana – CMES/STN/AP, nos termos da Lei Municipal nº 1.458/2023 e do Regimento Interno do CMES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA – CMES/STN/AP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.458, de 07 de março de 2023, que dispõe sobre a nova composição e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Santana – CMES;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Santana é órgão autônomo de deliberação coletiva, de caráter normativo, consultivo, recursal e fiscalizador, com a finalidade de assessorar o sistema de ensino na formulação da política e legislação educacional do Município de Santana;

CONSIDERANDO as atribuições do CMES para normatizar procedimentos educacionais no âmbito municipal, analisar e autorizar o funcionamento de unidades escolares, reconhecer unidades escolares, atuar na cessação de estabelecimentos de ensino, avaliar, deliberar, consultar, fiscalizar e normatizar sobre assuntos educacionais de sua competência;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMES estabelece, em sua estrutura organizacional, a existência das Câmaras Técnicas como órgãos integrantes do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMES estrutura o Conselho nas seguintes Câmaras: Câmara de Educação Infantil; Câmara de Ensino Fundamental e suas Modalidades; e Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;

CONSIDERANDO que toda matéria sujeita à discussão do Plenário deverá receber previamente o parecer da respectiva Câmara, bem como que os processos, após instruídos, são despachados aos Presidentes das Câmaras para designação de relatoria e emissão de parecer;

CONSIDERANDO a deliberação plenária do Conselho Municipal de Educação de Santana, realizada em 10 de agosto de 2023, que aprovou a composição das Câmaras Técnicas do CMES, bem como atualização dos membros de acordo com o Decreto nº 0733, de 23 de abril de 2026 – GAB.PREF/PMS.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, esquina com avenida 15 de novembro, número: 679 – Bairro: Paraíso
CEP: 68928-066 - Santana/AP E-mail: cmesantana1998@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: FELIPE DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5EE6-B1A4-7C67-E793 e informe o código 5EE6-B1A4-7C67-E793

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLVE:
Art. 1º Ficam instituídas e designadas, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Santana – CMES/STN/AP, as seguintes Câmaras Técnicas:
I – **Câmara de Educação Infantil**;
II – **Câmara de Ensino Fundamental e suas Modalidades**;
III – **Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**.

Art. 2º A **Câmara de Educação Infantil** terá a seguinte composição:
I – **Sirlene Cristina da Silva Lopes** – Presidente;
II – **Francisca de Lima Vieira** – Membro;
III – **Nanci Bruno** – Membro.

Art. 3º A **Câmara de Ensino Fundamental e suas Modalidades** terá a seguinte composição:
I – **Érica Patrícia Dias Góes** – Presidente;
II – **Amanda Machado dos Santos** – Membro;
III – **Romildo Ferreira Holanda Júnior** – Membro.

Art. 4º A **Câmara de Planejamento, Legislação e Normas** terá a seguinte composição:
I – **Rosilma Lobato Pinheiro** – Presidente;
II – **Felipe dos Santos Gomes** – Membro;
III – **Amanda Machado dos Santos** – Membro;
IV – **Nanci Bruno** – Membro;
V – **Érica Patrícia Dias Góes** – Membro;
VI – **Francisca de Lima Vieira** – Membro;
VII – **Sirlene Cristina da Silva Lopes** – Membro;
VIII – **Romildo Ferreira Holanda Júnior** – Membro.

Art. 5º Compete às Câmaras Técnicas, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, apreciar matérias, analisar processos, promover estudos, emitir pareceres, propor encaminhamentos e subsidiar as deliberações do Plenário do CMES, observadas as atribuições previstas na legislação municipal, no Regimento Interno e nas normas próprias do Conselho.

Art. 6º Compete aos Presidentes das Câmaras Técnicas:
I – coordenar os trabalhos da respectiva Câmara;
II – receber os processos encaminhados pela Presidência do CMES;
III – designar relator, quando necessário, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os conselheiros;
IV – organizar a análise das matérias de competência da Câmara;
V – encaminhar os pareceres devidamente assinados à Secretaria-Geral do CMES, para inclusão em pauta, apreciação e votação pelo Plenário;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, esquina com avenida 15 de novembro, número: 679 – Bairro: Paraíso
CEP: 68928-066 - Santana/AP E-mail: cmesantana1998@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: FELIPE DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5EE6-B1A4-7C67-E793 e informe o código 5EE6-B1A4-7C67-E793

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA
GABINETE DO PRESIDENTE

VI – zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais e pela adequada instrução processual.
Art. 7º Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas deverão ser assinados pelos membros participantes da análise e encaminhados à Secretaria-Geral do CMES para digitação, registro, organização e inclusão na pauta do Plenário, quando couber.

Art. 8º As Câmaras Técnicas exercerão suas funções sem prejuízo da competência deliberativa do Plenário do CMES, ao qual caberá a apreciação final das matérias submetidas à sua competência, nos termos da legislação e do Regimento Interno.

Art. 9º A presente composição poderá ser revista mediante deliberação do Plenário do CMES ou em razão de vacância, substituição, impedimento, afastamento, recomposição de mandato ou necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana-AP, 06 de julho de 2026.

FELIPE DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santana - CMES
Decreto nº 0626/2023 – GAB.PREF/PMS

Rua Dr. Osvaldo Cruz, esquina com avenida 15 de novembro, número: 679 – Bairro: Paraíso
CEP: 68928-066 - Santana/AP E-mail: cmesantana1998@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: FELIPE DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5EE6-B1A4-7C67-E793 e informe o código 5EE6-B1A4-7C67-E793

PUBLICAÇÃO SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA
PORTARIA Nº 469/2026 SEMSA/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, alterada pela Lei Complementar nº 026/2022 - PMS, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando 9.283/2026 de 28 de maio de 2026, via Sistema 1Doc.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para o 1º CICLO DE VISITAÇÃO TÉCNICA, contemplando as atividades de RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO, BORRIFAÇÃO RESIDUAL INTRADOMICILIAR, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MONITORAMENTO DE MOSQUITEIROS IMPREGNADOS (Milds), bem como EDUCAÇÃO EM SAÚDE, que será realizado pelos agentes de Combate as Endemias na Zona Rural, para o período de **06/07 à 14/07/2026 e 20/07 à 28/07/2026.**

EQUIPE FLUVIAL - Rio Matapi Mirim - Rio Maruanun:

SERVIDOR	FUNÇÃO
ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO	SUPERVISOR
ABEL QUARESMA DE SOUSA	AG./INSTALADOR
ADINELSON CARDIN LEITE	AG./INSTALADOR
PAULO ESTRÃO COSTA	PILOTO

EQUIPE TERRESTRE - Rod. Macapá Jari e Ramais – Vila do Igarapé do Lago e Matões:

SERVIDOR	FUNÇÃO
MARINHO SACRAMENTO BARBOSA	SUPERVISOR
WESCLEY DE FREITAS GUEDES	AG./INSTALADOR
SIDNEI SACRAMENTO BARBOSA	AG./INSTALADOR
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JESUS	MOTORISTA

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3502-271D-7280-7E9E e informe o código 3502-271D-7280-7E9E

EQUIPE FLUVIAL RIO VILA NOVA - Rio Vila Nova - Rio Igarapé do Lago - Rio Piassacá:

SERVIDOR	FUNÇÃO
HERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	SUPERVISOR
ROSIMAR PIRES DE HOLANDA	AG./INSTALADOR
PAULO ESTRÃO COSTA	PILOTO

Artigo 2º. Para a realização do 1º Ciclo de visitação técnica, contemplando as atividades de reconhecimento geográfico, borrifação residual intradomiciliar, instalação, substituição e monitoramento de mosquiteiros impregnados (milds), bem como educação em saúde, os colaboradores relacionados no artigo 1º estarão se deslocando por meio terrestre e fluvial da sede deste Município de acordo com o período e localidade abaixo especificados:

PERÍODO	LOCALIDADE
06/07 a 14/07/2026	Etapa Terrestre e Etapa Fluvial - Rio Matapi
20/07 a 28/07/2026	Etapa Fluvial - Rio Vila Nova

Artigo 3º. O deslocamento dos servidores disposto no artigo 1º fará jus a percepção de diárias.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 07 DE JULHO DE 2026.

PLINIO SILVA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Av. Santana, 2913 – Paraíso – CEP: 68928-060 - Santana/AP semsa@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3502-271D-7280-7E9E e informe o código 3502-271D-7280-7E9E

LEI MUNICIPAL

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 06 DE JULHO DE 2026

REAJUSTA EM 4,26% O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO MUNICIPAL DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** no uso das atribuições legais, que lhe conferem o inciso II do art. 27 c/c o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste para recomposição de perdas salariais correspondentes a Data-Base aos Profissionais da Superintendência de transportes e trânsito de Santana no percentual linear de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), incidente sobre o vencimento base.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 044, de 04 de abril de 2024, passando a vigorar em conformidade com as tabelas salariais contidas no anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana, suplementado até o limite necessário, respeitado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2026.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 06 de julho de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7A88-9181-7831-4A06 e informe o código 7A88-9181-7831-4A06

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 06 DE JULHO DE 2026

TABELA DE VENCIMENTOS

a) Grupo de Atividades de Nível Fundamental, em extinção para critério de ingresso:

DATA BASE 2026							4,26%
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	R$ 2.022,75	R$ 2.225,03	R$ 2.447,52	R$ 2.692,29	R$ 2.961,52	R$ 3.257,66
2	2	R$ 2.083,44	R$ 2.291,78	R$ 2.520,95	R$ 2.773,06	R$ 3.050,36	R$ 3.355,39
4	3	R$ 2.145,93	R$ 2.360,53	R$ 2.596,58	R$ 2.856,24	R$ 3.141,88	R$ 3.456,05
6	4	R$ 2.210,32	R$ 2.431,35	R$ 2.674,48	R$ 2.941,93	R$ 3.236,13	R$ 3.559,73
8	5	R$ 2.276,62	R$ 2.504,28	R$ 2.754,72	R$ 3.030,19	R$ 3.333,20	R$ 3.666,52
10	6	R$ 2.344,92	R$ 2.579,41	R$ 2.837,36	R$ 3.121,10	R$ 3.433,20	R$ 3.776,52
12	7	R$ 2.415,28	R$ 2.656,80	R$ 2.922,48	R$ 3.214,73	R$ 3.536,20	R$ 3.889,82
14	8	R$ 2.487,73	R$ 2.736,50	R$ 3.010,15	R$ 3.311,17	R$ 3.642,28	R$ 4.006,51
16	9	R$ 2.562,37	R$ 2.818,60	R$ 3.100,46	R$ 3.410,51	R$ 3.751,56	R$ 4.126,72
18	10	R$ 2.639,23	R$ 2.903,16	R$ 3.193,47	R$ 3.512,82	R$ 3.864,09	R$ 4.250,51
20	11	R$ 2.718,40	R$ 2.990,26	R$ 3.289,28	R$ 3.618,21	R$ 3.980,03	R$ 4.378,02
22	12	R$ 2.799,96	R$ 3.079,96	R$ 3.387,95	R$ 3.726,74	R$ 4.099,42	R$ 4.509,37
24	13	R$ 2.883,97	R$ 3.172,35	R$ 3.489,59	R$ 3.838,55	R$ 4.222,40	R$ 4.644,65
26	14	R$ 2.970,48	R$ 3.267,53	R$ 3.594,28	R$ 3.953,71	R$ 4.349,07	R$ 4.783,98
28	15	R$ 3.059,59	R$ 3.365,55	R$ 3.702,11	R$ 4.072,31	R$ 4.479,55	R$ 4.927,50
30	16	R$ 3.151,38	R$ 3.466,52	R$ 3.813,17	R$ 4.194,48	R$ 4.613,94	R$ 5.075,34
32	17	R$ 3.245,92	R$ 3.570,52	R$ 3.927,57	R$ 4.320,32	R$ 4.752,36	R$ 5.227,60
34	18	R$ 3.343,31	R$ 3.677,63	R$ 4.045,39	R$ 4.449,93	R$ 4.894,93	R$ 5.384,42

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7A88-9181-7831-4A06 e informe o código 7A88-9181-7831-4A06

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

b) Grupo de Atividade de Nível Médio:

DATA BASE 2026						4,26%
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	R$ 2.929,30	R$ 3.222,24	R$ 3.544,45	R$ 3.898,90	R$ 4.288,79
2	2	R$ 3.017,18	R$ 3.318,90	R$ 3.650,79	R$ 4.015,87	R$ 4.417,45
4	3	R$ 3.107,70	R$ 3.418,47	R$ 3.760,31	R$ 4.136,34	R$ 4.549,97
6	4	R$ 3.200,93	R$ 3.521,02	R$ 3.873,12	R$ 4.260,44	R$ 4.686,47
8	5	R$ 3.296,95	R$ 3.626,65	R$ 3.989,32	R$ 4.388,25	R$ 4.827,07
10	6	R$ 3.395,86	R$ 3.735,45	R$ 4.108,99	R$ 4.519,89	R$ 4.971,89
12	7	R$ 3.497,74	R$ 3.847,52	R$ 4.232,26	R$ 4.655,49	R$ 5.121,04
14	8	R$ 3.602,67	R$ 3.962,93	R$ 4.359,23	R$ 4.795,16	R$ 5.274,67
16	9	R$ 3.710,76	R$ 4.081,82	R$ 4.490,01	R$ 4.939,00	R$ 5.432,91
18	10	R$ 3.822,08	R$ 4.204,28	R$ 4.624,71	R$ 5.087,18	R$ 5.595,89
20	11	R$ 3.936,73	R$ 4.330,41	R$ 4.763,45	R$ 5.239,79	R$ 5.763,77
22	12	R$ 4.054,84	R$ 4.460,32	R$ 4.906,35	R$ 5.396,99	R$ 5.936,68
24	13	R$ 4.176,49	R$ 4.594,12	R$ 5.053,54	R$ 5.558,90	R$ 6.114,79
26	14	R$ 4.301,77	R$ 4.731,95	R$ 5.205,15	R$ 5.725,67	R$ 6.298,23
28	15	R$ 4.430,83	R$ 4.873,92	R$ 5.361,31	R$ 5.897,44	R$ 6.487,18
30	16	R$ 4.563,75	R$ 5.020,13	R$ 5.522,14	R$ 6.074,36	R$ 6.681,79
32	17	R$ 4.700,67	R$ 5.170,74	R$ 5.687,81	R$ 6.256,59	R$ 6.882,24
34	18	R$ 4.841,69	R$ 5.325,86	R$ 5.858,44	R$ 6.444,29	R$ 7.088,71

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7A88-9181-7831-4A06 e informe o código 7A88-9181-7831-4A06

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

c) Grupo de Atividades de Assistente e Técnico:

DATA BASE 2026						4,26%
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	R$ 2.818,46	R$ 3.100,32	R$ 3.410,34	R$ 3.751,38	R$ 4.126,52
2	2	R$ 2.903,02	R$ 3.193,33	R$ 3.512,65	R$ 3.863,92	R$ 4.250,32
4	3	R$ 2.990,11	R$ 3.289,12	R$ 3.618,04	R$ 3.979,84	R$ 4.377,81
6	4	R$ 3.079,81	R$ 3.387,79	R$ 3.726,59	R$ 4.099,23	R$ 4.509,16
8	5	R$ 3.172,21	R$ 3.489,43	R$ 3.838,37	R$ 4.222,22	R$ 4.644,44
10	6	R$ 3.267,37	R$ 3.594,11	R$ 3.953,52	R$ 4.348,88	R$ 4.783,76
12	7	R$ 3.365,39	R$ 3.701,94	R$ 4.072,13	R$ 4.479,34	R$ 4.927,29
14	8	R$ 3.466,36	R$ 3.812,99	R$ 4.194,29	R$ 4.613,72	R$ 5.075,10
16	9	R$ 3.570,35	R$ 3.927,38	R$ 4.320,12	R$ 4.752,14	R$ 5.227,35
18	10	R$ 3.677,46	R$ 4.045,22	R$ 4.449,72	R$ 4.894,70	R$ 5.384,17
20	11	R$ 3.787,79	R$ 4.166,56	R$ 4.583,22	R$ 5.041,54	R$ 5.545,69
22	12	R$ 3.901,42	R$ 4.291,56	R$ 4.720,72	R$ 5.192,78	R$ 5.712,07
24	13	R$ 4.018,45	R$ 4.420,30	R$ 4.862,34	R$ 5.348,57	R$ 5.883,42
26	14	R$ 4.139,01	R$ 4.552,91	R$ 5.008,20	R$ 5.509,04	R$ 6.059,92
28	15	R$ 4.263,18	R$ 4.689,50	R$ 5.158,45	R$ 5.674,30	R$ 6.241,72
30	16	R$ 4.391,08	R$ 4.830,19	R$ 5.313,20	R$ 5.844,52	R$ 6.428,98
32	17	R$ 4.522,81	R$ 4.975,09	R$ 5.472,61	R$ 6.019,86	R$ 6.621,84
34	18	R$ 4.658,49	R$ 5.124,35	R$ 5.636,78	R$ 6.200,46	R$ 6.820,50

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7A88-9181-7831-4A06 e informe o código 7A88-9181-7831-4A06

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

d) Grupo de Atividades de Nível Superior:

DATA BASE 2026							4,26%
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A		B		C	D
		GRADUAÇÃO		PÓS-GRADUAÇÃO		MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE		VENC. BASE		VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	R$	4.629,51	R$ 5.092,47	R$ 5.601,70	R$ 6.161,88	
2	2	R$	4.768,38	R$ 5.245,24	R$ 5.769,76	R$ 6.346,72	
4	3	R$	4.911,45	R$ 5.402,59	R$ 5.942,85	R$ 6.537,13	
6	4	R$	5.058,79	R$ 5.564,66	R$ 6.121,14	R$ 6.733,25	
8	5	R$	5.210,55	R$ 5.731,60	R$ 6.304,77	R$ 6.935,24	
10	6	R$	5.366,87	R$ 5.903,56	R$ 6.493,91	R$ 7.143,30	
12	7	R$	5.527,88	R$ 6.080,66	R$ 6.688,73	R$ 7.357,60	
14	8	R$	5.693,71	R$ 6.263,09	R$ 6.889,40	R$ 7.578,33	
16	9	R$	5.864,51	R$ 6.450,97	R$ 7.096,07	R$ 7.805,68	
18	10	R$	6.040,46	R$ 6.644,50	R$ 7.308,95	R$ 8.039,85	
20	11	R$	6.221,67	R$ 6.843,83	R$ 7.528,22	R$ 8.281,05	
22	12	R$	6.408,32	R$ 7.049,15	R$ 7.754,07	R$ 8.529,47	
24	13	R$	6.600,57	R$ 7.260,62	R$ 7.986,69	R$ 8.785,35	
26	14	R$	6.798,59	R$ 7.478,44	R$ 8.226,29	R$ 9.048,91	
28	15	R$	7.002,55	R$ 7.702,79	R$ 8.473,07	R$ 9.320,39	
30	16	R$	7.212,62	R$ 7.933,87	R$ 8.727,27	R$ 9.599,99	
32	17	R$	7.428,99	R$ 8.171,90	R$ 8.989,09	R$ 9.888,00	
34	18	R$	7.651,87	R$ 8.417,06	R$ 9.258,76	R$ 10.184,64	

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7A88-9181-7831-4A06 e informe o código 7A88-9181-7831-4A06

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026 – SANTANA PREVIDÊNCIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANTANA PREVIDÊNCIA E A EMPRESA AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANTANA PREVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.743.471/0001-90, com sede na Rua Euclides Rodrigues, nº 239, Bairro Central, Município de Santana/AP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX609X-SEGUP/AP e do CPF nº XXX.288.992-XX, residente e domiciliado na Avenida Mendonça Furtado, nº 730-A, Centro, Macapá/AP, e, de outro lado, a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.059.307/001-68, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, EDSON JACINTHO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº XX4990X-1 SSP/MT e do CPF nº XXX.339.291-XX, conforme Contrato Social, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, decorrente do Processo Administrativo nº 7.479/2026, mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de fornecimento de licença de direito de uso (locação) de sistema informatizado integrado de gestão previdenciária para Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), compreendendo:
I – Disponibilização da solução em ambiente SaaS (Software as a Service);
II – Implantação do sistema;
III – Migração da base de dados existente;
IV – Parametrização e configuração dos módulos;
V – Treinamento dos usuários;
VI – Suporte técnico remoto e presencial, quando necessário;
VII – Manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e legal;
VIII – Atualizações decorrentes de alterações legislativas e normativas;
IX – Hospedagem, armazenamento, segurança e disponibilidade da solução.
1.2. A execução observará integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta comercial da Contratada e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 7.479/2026, independentemente de transcrição.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6BB-5036-E3FC-4205 e informe o código B6BB-5036-E3FC-4205

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 7.479/2026, sendo celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.
2.2. Integram este Contrato, para todos os efeitos legais:
I – Termo de Referência;
II – Proposta Comercial da Contratada;
III – Certidão de Notória Exclusividade nº 260505/45.560- ABS;
IV –Parecer Jurídico nº 033/2026-PROJUR;
V –Parecer Técnico de Controle Interno nº 014/2026-CI/Santana Previdência;
VI – Ato de Ratificação da Inexigibilidade;
VII – Demais documentos constantes do processo administrativo.
2.3. Havendo divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerá a seguinte ordem:
I – Contrato;
II –Termo de Referência;
III – Proposta Comercial;
IV – Demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.
3.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante disponibilização de solução em ambiente SaaS (Software as a Service), conforme as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
4.2. A Contratada deverá concluir a implantação do sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço.
4.3. A implantação compreenderá, no mínimo:
I – Instalação e configuração da solução;
II – Migração integral da base de dados anteriormente utilizada;
III –Parametrização do sistema;
IV – Validação dos dados migrados;
V – Treinamento dos usuários indicados pela Contratante;
VI – Disponibilização definitiva do ambiente em produção.
4.4. A Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período contratual, garantindo disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações processadas.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6BB-5036-E3FC-4205 e informe o código B6BB-5036-E3FC-4205

4.5. Toda atualização legal, normativa ou tecnológica necessária ao adequado funcionamento do sistema será realizada sem ônus adicional para a Contratante, desde que vinculada ao objeto contratado.
4.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Contratante, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 14.082,46 (quatorze mil, oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).
5.2. O valor global estimado da contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R$ 506.968,56 (quinhentos e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
5.3. A programação financeira da despesa observará o cronograma de execução contratual e os créditos orçamentários consignados em cada exercício financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Exercício	Período	Valor
2026	Junho a dezembro (7 meses)	R$ 98.577,22
2027	Janeiro a dezembro (12 meses)	R$ 168.989,52
2028	Janeiro a dezembro (12 meses)	R$ 168.989,52
2029	Janeiro a maio (5 meses)	R$ 70.412,30
Valor Global	**36 meses**	**R$ 506.968,56**

5.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto, observada a disponibilidade financeira de cada exercício:

- **Programa:** 1013 – Instituto de Previdência do Município de Santana;
- **Fonte de Recursos:** 271.0001.2195.000 – Manutenção Administrativa da Santana Previdência (Taxa de Administração);
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- **Ficha:** 454.

5.5. Nos exercícios subsequentes, as despesas serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, mediante emissão dos correspondentes empenhos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.
6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6BB-5036-E3FC-4205 e informe o código B6BB-5036-E3FC-4205

6.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, quando cabível.
6.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.
7.2. Na hipótese de extinção ou substituição do índice previsto no item anterior, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor reflita a recomposição do poder aquisitivo da moeda.
7.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada e da comprovação do período aquisitivo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. Constituem obrigações do Contratante:
I – Emitir a Ordem de Serviço;
II – Disponibilizar as informações e documentos necessários à implantação do sistema;
III – designar gestor e fiscal do contrato;
IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
V – Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas;
VI – Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Contrato;
VII – proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

8.2. Constituem obrigações da Contratada:
I – Executar os serviços com observância das especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
II – Implantar integralmente o sistema no prazo contratualmente estabelecido;
III – Realizar a migração completa e segura da base de dados atualmente utilizada pelo Contratante;
IV – Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
V – Promover todas as atualizações legais, previdenciárias, fiscais e tecnológicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, sem custos adicionais;
VI – Assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações armazenadas;
VII – Manter equipe técnica qualificada para atendimento das demandas do Contratante;
VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
IX – Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução deste Contrato;
X – Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6BB-5036-E3FC-4205 e informe o código B6BB-5036-E3FC-4205

XI – Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Contratante, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
9.3. Compete ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, registrando em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, nem a exime da responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
10.3. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, instruídas e autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O atraso injustificado na implantação do sistema, além do prazo previsto neste Contrato, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).
11.4. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo contratual remanescente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
11.5. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Contratante.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6BB-5036-E3FC-4205 e informe o código B6BB-5036-E3FC-4205

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A extinção contratual não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços até a data de sua efetiva conclusão.
12.3. Na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato, a Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, disponibilizar ao Contratante, sem qualquer custo adicional:
I – Cópia integral da base de dados;
II – Arquivos digitais em formato aberto, estruturado e interoperável;
III – documentação técnica necessária à utilização das informações;
IV – Arquivos de backup atualizados;
V – Demais informações indispensáveis à continuidade da gestão previdenciária.
12.4. A retenção, supressão, limitação de acesso ou qualquer forma de impedimento à utilização das informações pertencentes ao Contratante caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste Contrato.
13.2. A Contratada deverá garantir o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações armazenadas em seus sistemas, responsabilizando-se por eventual tratamento realizado em desconformidade com a legislação.
13.3. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
14.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Caberá ao Contratante promover a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais aditivos, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.
15.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.
15.3. A eventual nulidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana/AP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6BB-5036-E3FC-4205 e informe o código B6BB-5036-E3FC-4205

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santana/AP, 30 de junho de 2026.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santana – Santana Previdência
Decreto nº 021/2021 – GAB/PREF/PMS
CONTRATANTE

EDSON JACINTHO DA SILVA:27033929153
Assinado de forma digital por EDSON JACINTHO DA SILVA:27033929153
Dados: 2026.06.30 17:22:14 -04'00'

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
EDSON JACINTHO DA SILVA
Administrador
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____
   CPF: _____
2. Nome: _____
   CPF: _____

ANEXO 1

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026 – SANTANA PREVIDÊNCIA/PMS

VALORES EM REAIS (R$)					
MÊS 01	**MÊS 02**	**MÊS 03**	**MÊS 04**	**MÊS 05**	**MÊS 06**
14.082,46	14.082,46	14.082,46	14.082,46	14.082,46	14.082,46
MÊS 07	**MÊS 08**	**MÊS 09**	**MÊS 10**	**MÊS 11**	**MÊS 12**
14.082,46	14.082,46	14.082,46	14.082,46	14.082,46	14.082,46

Santana-AP, 30 de junho de 2026

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6BB-5036-E3FC-4205 e informe o código B6BB-5036-E3FC-4205

SANTANA PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026 – SANTANA PREVIDÊNCIA/PMS

Processo Administrativo: Memorando nº 7.479/2026 (1doc) -Santana Previdência -
Contratação nº: 932102-7/2026 – COMPRAS.GOV
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Santana – SANTANA PREVIDÊNCIA.
Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.
CNPJ nº: 00.059.307/0001-68.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de fornecimento de licença de direito de uso (locação) de software de gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), compreendendo a implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e atualização legal, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.
Fundamento Legal: A contratação encontra fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, diante da inviabilidade de competição, devidamente demonstrada nos autos mediante comprovação da exclusividade da contratada para o fornecimento do objeto, em consonância com o Parecer Jurídico nº 033/2026-PROJUR e Parecer Técnico de Controle Interno nº 014/2026-CI/Santana Previdência.

Valor da contratação:

Discriminação	Valor
Valor mensal	R$ 14.082,46
Valor programado para 2026 (junho a dezembro – 7 meses)	R$ 98.577,22
Valor programado para 2027 (janeiro a maio – 5 meses)	R$ 70.412,30
Total do primeiro período de 12 (doze) meses	R$ 168.989,52
Valor global da Contratação (36 meses)	**R$ 506.968,56**

Dotação Orçamentária:

Programa: 10 13 Instituto de Previdência do Município de Santana
Fonte de recurso: 271.0001.2195.000 - Manutenção Administrativa da Santana Previdência (taxa 3%) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Ficha: 454

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, admitida sua prorrogação, desde que observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Cronograma Financeiro de Desembolso: O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 14.082,46 (quatorze mil, oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), mediante a efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Santana/AP, 30 de junho de 2026.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor-Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2025-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6BB-5036-E3FC-4205 e informe o código B6BB-5036-E3FC-4205

SANTANA PREVIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/MEMORANDO Nº 7.479/2026 (1DOC)
CONTRATAÇÃO Nº 932102-7/2026 – COMPRAS.GOV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – SANTANA PREVIDÊNCIA

À vista dos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência;

Considerando que a contratação pretendida encontra fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, diante da inviabilidade de competição, devidamente demonstrada nos autos mediante comprovação da exclusividade da contratada para o fornecimento do objeto;

Considerando a Análise Técnica emitida pelo Agente de Contratação, que concluiu pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer Técnico de Controle Interno nº 014/2026-CI/Santana Previdência, que se manifestou favoravelmente à contratação;

Considerando o Parecer Jurídico nº 033/2026-PROJUR/Santana Previdência, que opinou pela legalidade do procedimento e da contratação pretendida;

No uso das atribuições que me são conferidas e com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – SANTANA PREVIDÊNCIA**, para a contratação abaixo especificada:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de fornecimento de licença de direito de uso (locação) de software de gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), compreendendo a implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e atualização legal, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Contratada: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.059.307/0001-68.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, admitida sua prorrogação, desde que observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96)3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6BB-5036-E3FC-4205 e informe o código B6BB-5036-E3FC-4205

SANTANA PREVIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Valor da contratação:

Discriminação	Valor
Valor mensal	R$ 14.082,46
Valor programado para 2026 (junho a dezembro – 7 meses)	R$ 98.577,22
Valor programado para 2027 (janeiro a maio – 5 meses)	R$ 70.412,30
Total do primeiro período de 12 meses	R$ 168.989,52
Valor global da contratação (36 meses)	R$ 506.968,56

Dotação Orçamentária:

A classificação orçamentária da despesa ocorrerá de acordo com o quadro detalhado abaixo, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Programa: 10 13 Instituto de Previdência do Município de Santana
Fonte de recurso: 271.0001.2195.000 - Manutenção Administrativa da Santana Prev. (taxa 3%)
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha 454

A inviabilidade de competição, a comprovação da condição de fornecedor exclusivo, a justificativa da escolha da contratada e a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado encontram-se devidamente comprovadas nos documentos que instruem o presente processo administrativo, passando a integrar esta decisão para todos os fins de direito.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, bem como a publicação do presente ato, em observância ao disposto no **parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, prosseguindo-se com os demais atos administrativos cabíveis.

Santana-AP, 30 de junho de 2026.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor-Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2025-GAB.PREF/PMS

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96)3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/B6BB-5036-E3FC-4205 e informe o código B6BB-5036-E3FC-4205

PUBLICAÇÕES CGM

PREFEITURA DE SANTANA
CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº 714
ASS:

Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026 – CGM/PMS
Interessado: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMS
Assunto: Apuração de irregularidade em documentação apresentada em procedimento licitatório

JULGAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Corregedoria Geral do Município de Santana/AP com a finalidade de apurar possíveis infrações administrativas praticadas por pessoas jurídicas participantes de procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal, relacionadas, em síntese, à apresentação de documentação reputada irregular durante a fase de habilitação, à formação de consórcios empresariais e a outras circunstâncias posteriormente reveladas ao longo da instrução, cuja apuração foi desenvolvida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a legislação municipal aplicável e os princípios que regem o processo administrativo sancionador.

Regularmente instaurado o procedimento, foi designada Comissão Processante, a qual conduziu a instrução mediante a realização das diligências reputadas necessárias ao completo esclarecimento dos fatos, promovendo a coleta dos elementos probatórios pertinentes e assegurando às pessoas jurídicas investigadas o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

No curso da instrução foram expedidas notificações, produzidas provas documentais, realizadas diligências complementares e oportunizada ampla manifestação às empresas investigadas, que apresentaram defesas prévias, documentos, requerimentos e, ao final da fase instrutória, alegações finais, todas devidamente analisadas pela Comissão Processante.

Concluída a instrução, a Comissão apresentou Relatório Final circunstanciado, no qual procedeu à reconstrução cronológica dos fatos, examinou individualmente a situação de cada pessoa jurídica investigada, enfrentou as teses defensivas deduzidas ao longo do procedimento e apresentou conclusão fundamentada acerca da responsabilidade administrativa das empresas, propondo, ao final, a aplicação das sanções reputadas juridicamente adequadas, observados os princípios da proporcionalidade, da individualização da responsabilidade e da motivação dos atos administrativos.

Recebidos os autos para julgamento, passa esta autoridade administrativa ao exame da regularidade do procedimento, da suficiência da instrução, da consistência das conclusões apresentadas pela Comissão Processante e da adequação jurídica das sanções propostas, nos termos da fundamentação a seguir exposta.

PREFEITURA SANTANA | CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 715
ASS:

II – DA REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Antes do exame do mérito administrativo propriamente dito, impõe-se à autoridade julgadora verificar a regularidade formal e material do procedimento desenvolvido pela Comissão Processante, certificando-se de que a instrução observou os pressupostos legais indispensáveis à válida formação do convencimento administrativo.

Tal providência não constitui mera formalidade.

Ao contrário, representa decorrência direta dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos, da legalidade, da segurança jurídica e da busca da verdade material, os quais regem toda atividade sancionatória exercida pela Administração Pública.

Após exame integral dos autos, constata-se que o presente Processo Administrativo Sancionador foi regularmente instaurado pela autoridade competente, observando-se os requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.846/2013, da legislação municipal pertinente e das normas internas que disciplinam a atuação da Corregedoria Geral do Município.

Igualmente verifica-se que a Comissão Processante foi regularmente constituída, desenvolvendo seus trabalhos dentro dos limites fixados pelo ato instaurador, sempre mediante decisões fundamentadas e estrita observância das competências legalmente atribuídas.

A instrução processual revelou-se ampla e suficientemente exauriente.

Foram produzidos os documentos considerados necessários à elucidação dos fatos, determinadas diligências complementares sempre que a evolução da apuração assim recomendou, oportunizado às pessoas jurídicas investigadas o acesso aos elementos constantes dos autos e assegurado prazo para apresentação de defesa prévia, requerimentos, documentos e alegações finais.

Não se identifica qualquer restrição ao exercício do contraditório ou da ampla defesa.

Ao contrário, observa-se que todas as empresas investigadas participaram efetivamente da instrução, apresentando manifestações escritas, documentos, argumentos jurídicos e esclarecimentos técnicos, os quais foram individualmente apreciados pela Comissão Processante e expressamente enfrentados no Relatório Final.

Também merece registro que a ampliação do objeto da instrução ocorreu de forma motivada e transparente.

Os fatos posteriormente incorporados ao procedimento decorreram da própria evolução da atividade instrutória, encontrando respaldo nos elementos produzidos ao longo da apuração e sendo submetidos ao contraditório, circunstância que afasta qualquer alegação de inovação indevida ou surpresa às investigadas.

PREFEITURA SANTANA | CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 716
ASS:

No mesmo sentido, verifica-se que o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante apresenta adequada fundamentação fática e jurídica, enfrentando as principais questões suscitadas durante a instrução, analisando individualmente a situação de cada empresa investigada e expondo, de forma lógica e coerente, o percurso argumentativo que conduziu às conclusões alcançadas.

A instrução também evidencia que a Comissão não se limitou à confirmação das hipóteses inicialmente examinadas quando da instauração do procedimento.

Ao longo da apuração, diversas teses defensivas foram acolhidas parcial ou integralmente para fins de delimitação dos fatos efetivamente demonstrados, ao passo que outras foram afastadas mediante fundamentação específica, revelando atuação compatível com os princípios da imparcialidade, da objetividade e da busca da verdade material.

Por fim, não se verifica, de ofício, nem foi demonstrada pelas investigadas, a existência de nulidade capaz de comprometer a validade da instrução ou de impedir o regular exercício da competência sancionatória desta autoridade administrativa.

Eventuais inconformismos manifestados pelas empresas concentram-se, em sua essência, na interpretação jurídica conferida aos fatos apurados e na valoração do conjunto probatório, matérias que se inserem no exame de mérito e serão apreciadas nos capítulos subsequentes desta decisão.

Diante desse contexto, reconheço que o presente Processo Administrativo Sancionador encontra-se regularmente instruído, apto ao julgamento de mérito e em condições de ensejar pronunciamento definitivo desta autoridade administrativa.

III – DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA JULGADORA E DA ADOÇÃO FUNDAMENTADA DO RELATÓRIO FINAL

A competência atribuída à autoridade julgadora no âmbito do Processo Administrativo Sancionador não se limita ao exame formal do relatório apresentado pela Comissão Processante, tampouco autoriza sua homologação automática.

Incumbe à autoridade competente proceder ao reexame integral dos autos, verificar a regularidade da instrução, aferir a suficiência do conjunto probatório produzido, apreciar as teses deduzidas pelas pessoas jurídicas investigadas e formar convencimento próprio acerca da ocorrência ou não das infrações administrativas submetidas ao seu julgamento.

Essa atribuição decorre diretamente dos princípios constitucionais da legalidade, da motivação, da impessoalidade, do devido processo legal e da responsabilidade decisória da Administração Pública, impondo à autoridade julgadora o dever de exercer controle efetivo sobre toda a atividade instrutória desenvolvida pela Comissão Processante.

No presente caso, procedi ao exame integral dos autos, compreendendo a análise do ato de instauração, das provas documentais produzidas durante a instrução, das

PREFEITURA SANTANA | CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 717
ASS:

diligências realizadas, das manifestações apresentadas pelas empresas investigadas, das defesas prévias, das alegações finais e do Relatório Final elaborado pela Comissão Processante.

Esse exame permitiu verificar que a Comissão desenvolveu atividade instrutória compatível com os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis ao Processo Administrativo Sancionador, conduzindo a apuração de forma imparcial, progressiva e fundamentada, sempre assegurando às investigadas o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Constata-se, igualmente, que o Relatório Final não se limitou à descrição cronológica dos atos praticados durante a instrução.

Ao contrário, reconstruiu detalhadamente o contexto fático submetido à apuração, examinou criticamente os elementos probatórios produzidos ao longo do procedimento, enfrentou individualmente as principais teses defensivas apresentadas pelas empresas investigadas e delimitou, com precisão, os fatos que permaneceram objetivamente demonstrados ao término da instrução, distinguindo-os daqueles que não encontraram suporte suficiente no conjunto probatório.

Merece especial destaque a metodologia adotada pela Comissão Processante.

O Relatório Final evidencia que o convencimento administrativo não foi construído a partir da confirmação automática da notícia inicial que deu origem ao procedimento, mas do progressivo amadurecimento da instrução, mediante permanente confronto entre os documentos constantes dos autos, as diligências realizadas e os esclarecimentos apresentados pelas próprias empresas investigadas.

Esse aspecto revela atuação compatível com o princípio da verdade material, afastando qualquer percepção de que a Comissão tenha conduzido a instrução com o propósito de confirmar conclusões previamente estabelecidas.

Ao contrário, verifica-se que diversas hipóteses inicialmente cogitadas foram reavaliadas durante a instrução, tendo algumas delas sido afastadas ou significativamente restringidas em razão dos esclarecimentos produzidos no exercício do contraditório, circunstância que reforça a credibilidade das conclusões efetivamente mantidas ao final da apuração.

Após essa análise independente, concluo que o Relatório Final apresenta fundamentação fática e jurídica suficiente para subsidiar o presente julgamento, razão pela qual adoto suas conclusões e fundamentos como razões de decidir, incorporando-os à presente decisão por expressa concordância, sem prejuízo das considerações complementares constantes dos capítulos seguintes.

Cumpre esclarecer que essa incorporação não decorre de mera remissão formal ao trabalho desenvolvido pela Comissão Processante.

Resulta da convicção desta autoridade julgadora de que o relatório enfrentou adequadamente as questões relevantes para o deslinde da controvérsia, analisou individualmente a situação de cada empresa investigada, observou os critérios legais

PREFEITURA SANTANA | CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 718
ASS:

aplicáveis à responsabilização administrativa e apresentou fundamentação suficiente para permitir o exercício do controle administrativo e jurisdicional da presente decisão.

Nessas condições, reconheço que o Relatório Final integra a fundamentação deste julgamento, passando a constituir parte indissociável desta decisão administrativa, sem prejuízo das complementações ora realizadas quanto à qualificação jurídica dos fatos, à dosimetria das sanções e à individualização das consequências administrativas decorrentes das infrações reconhecidas.

IV – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DAS PESSOAS JURÍDICAS INVESTIGADAS

Superadas as questões relacionadas à regularidade do procedimento e à suficiência da instrução, passa-se ao exame do mérito administrativo propriamente dito, consistente na verificação da responsabilidade das pessoas jurídicas investigadas pelos fatos apurados durante o Processo Administrativo Sancionador.

A responsabilização administrativa de pessoas jurídicas constitui atividade sujeita a rigorosos limites jurídicos, não se admitindo presunções de culpa, responsabilizações coletivas ou conclusões fundadas exclusivamente em conjecturas, ilações ou circunstâncias desprovidas de adequado suporte probatório.

A atuação sancionatória da Administração Pública deve observar, além dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição de República, os postulados próprios do Direito Administrativo Sancionador, especialmente a legalidade, a motivação, a proporcionalidade, a individualização da responsabilidade, a segurança jurídica, a proteção da confiança legítima e a busca da verdade material.

Sob essa perspectiva, a responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas não decorre da simples existência de irregularidades formais, da participação em procedimentos licitatórios, da constituição de consórcios empresariais ou da manutenção de relações comerciais com outras empresas que atuam no mesmo segmento econômico.

Tampouco pode ser reconhecida apenas em razão da existência de indícios isolados ou de circunstâncias que, consideradas individualmente, revelem-se compatíveis com o exercício regular da atividade empresarial.

É indispensável que o conjunto probatório regularmente produzido demonstre, de forma objetiva e suficientemente fundamentada, a ocorrência dos fatos relevantes para a incidência das normas sancionatórias aplicáveis, permitindo estabelecer vínculo entre a conduta atribuída à pessoa jurídica e os elementos concretamente apurados durante a instrução.

Foi exatamente essa metodologia que orientou a atuação da Comissão Processante e que ora se adota como fundamento deste julgamento.

O Relatório Final evidencia que a instrução não foi conduzida com o propósito de confirmar a notícia inicial encaminhada pela Administração, mas de

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 719
ASS:

reconstruir, de maneira progressiva, o contexto fático revelado pelos documentos, pelas diligências realizadas e pelas manifestações apresentadas pelas próprias investigadas.

Como consequência desse processo de amadurecimento probatório, diversas hipóteses inicialmente cogitadas deixaram de integrar a fundamentação final da Comissão, ao passo que outras permaneceram objetivamente demonstradas após o encerramento da instrução, justamente porque encontraram respaldo na convergência dos elementos produzidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Essa circunstância reforça a confiabilidade do conjunto probatório.

Não se está diante de investigação orientada à confirmação de uma conclusão previamente estabelecida, mas de procedimento administrativo em que as provas foram continuamente reavaliadas à medida que novos elementos eram incorporados aos autos, permitindo à Comissão revisar premissas, acolher parcialmente argumentos defensivos e restringir o alcance de determinadas hipóteses inicialmente formuladas.

Após exame integral dos autos, concluo que as conclusões alcançadas pela Comissão Processante mostram-se compatíveis com os elementos probatórios regularmente produzidos.

A fundamentação apresentada evidencia, de forma individualizada, as razões pelas quais determinadas circunstâncias permaneceram relevantes para fins de responsabilização administrativa, sempre mediante apreciação conjunta da prova e sem atribuir valor conclusivo a fatos isoladamente considerados.

Também verifico que a Comissão observou, em relação a cada pessoa jurídica, o dever de individualização da conduta, distinguindo adequadamente as peculiaridades de cada investigada, as respectivas manifestações defensivas e o alcance dos elementos probatórios que lhes dizem respeito, circunstância que afasta a possibilidade de responsabilização genérica ou por mera associação entre empresas.

Desse modo, reconheço que o conjunto probatório consolidado durante a instrução revela-se suficiente para embasar o reconhecimento da responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas em relação às condutas individualmente demonstradas no Relatório Final, observados os limites da fundamentação nele desenvolvida e as considerações complementares constantes desta decisão.

Cumpre ressaltar, por fim, que o reconhecimento da responsabilidade administrativa não implica aplicação uniforme ou automática das sanções previstas na legislação.

Ao contrário, a definição da consequência jurídica aplicável dependerá da análise individualizada da gravidade da conduta, da extensão da lesão aos princípios que regem a Administração Pública, da intensidade da participação de cada pessoa jurídica, das circunstâncias atenuantes e agravantes verificadas nos autos e dos critérios de dosimetria estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 12.846/2013, matérias que serão examinadas no capítulo seguinte.

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 720
ASS:

V – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Reconhecida, nos termos da fundamentação precedente, a responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas cujas condutas restaram suficientemente demonstradas durante a instrução, passa-se à definição das consequências jurídicas decorrentes das infrações apuradas.

A aplicação de sanções administrativas não constitui consequência automática do reconhecimento da responsabilidade.

Ao contrário, exige motivação específica quanto à natureza da penalidade escolhida, sua adequação às peculiaridades do caso concreto e sua compatibilidade com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da individualização da sanção e da vedação ao excesso.

A atividade sancionatória da Administração Pública deve observar não apenas a existência da infração, mas também a intensidade da reprovabilidade da conduta, a extensão de seus efeitos, a posição ocupada pelo infrator no contexto dos fatos apurados e a finalidade preventiva e pedagógica inerente ao exercício do poder sancionador.

Nesse contexto, a dosimetria das sanções será realizada com fundamento nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.846/2013 e pelos princípios gerais que regem o Direito Administrativo Sancionador.

Serão especialmente considerados:

I – a natureza e a gravidade objetiva da infração;

II – a extensão da lesão ou do risco de lesão aos princípios da Administração Pública, em especial à legalidade, à moralidade, à isonomia entre os licitantes e à competitividade dos procedimentos licitatórios;

III – o grau de participação de cada pessoa jurídica nos fatos apurados;

IV – a intensidade do vínculo entre a conduta individualmente demonstrada e o resultado lesivo identificado durante a instrução;

V – a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes reveladas nos autos;

VI – a cooperação prestada pela empresa durante a instrução, especialmente quanto ao fornecimento de documentos, esclarecimentos e demais elementos relevantes para a reconstrução dos fatos;

VII – a eventual adoção de mecanismos internos de integridade, governança, controle e prevenção de irregularidades, quando comprovadamente demonstrados;

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 721
ASS:

VIII – a necessidade de que a sanção preserve adequada relação de proporcionalidade entre a gravidade da conduta e a intensidade da resposta administrativa.

Também será observado que a finalidade do presente julgamento não consiste em impor a sanção mais severa abstratamente prevista em lei, mas em aplicar a medida necessária e suficiente para reprovar a conduta verificada, prevenir novas infrações e preservar a confiança da coletividade na lisura dos procedimentos licitatórios e na atuação da Administração Pública.

A individualização das sanções constitui exigência inerente ao Estado de Direito.

Por essa razão, embora diversas empresas tenham integrado o mesmo Processo Administrativo Sancionador, nenhuma penalidade será aplicada em razão da simples participação conjunta nos fatos investigados.

Cada pessoa jurídica será sancionada exclusivamente em razão das circunstâncias específicas demonstradas em relação à sua atuação, observando-se a extensão de sua participação, os elementos probatórios individualmente produzidos e as conclusões constantes deste julgamento.

Registre-se, ainda, que as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013 possuem natureza administrativa autônoma, razão pela qual sua aplicação independe da existência de responsabilização penal ou civil, bastando a demonstração, no âmbito deste Processo Administrativo Sancionador, dos pressupostos legais para incidência das normas sancionatórias correspondentes.

Por outro lado, a Administração também deve evitar respostas sancionatórias excessivas.

A sanção administrativa deve guardar correspondência com a efetiva gravidade da infração apurada, não podendo ultrapassar a medida necessária para proteção do interesse público, sob pena de desnaturar sua finalidade preventiva e pedagógica.

À vista dessas premissas, a aplicação das penalidades observará, em relação a cada pessoa jurídica, a ponderação concreta dos critérios anteriormente expostos, de modo que a resposta administrativa reflita não apenas a existência da infração, mas também a intensidade da reprovabilidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os princípios que regem a atuação sancionatória da Administração Pública.

VI – DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Reconhecida a regularidade da instrução processual e definida a metodologia de apreciação da prova, passa-se ao exame individualizado da responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas investigadas.

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 722
ASS:

A presente etapa do julgamento observa rigorosamente o princípio da individualização da responsabilidade, segundo o qual nenhuma pessoa jurídica poderá sofrer qualquer consequência administrativa senão em razão dos fatos que lhe sejam especificamente atribuíveis e que tenham sido devidamente demonstrados durante a instrução.

A circunstância de diversas empresas integrarem o mesmo Processo Administrativo Sancionador decorre exclusivamente da conexão existente entre os fatos investigados e da conveniência da instrução conjunta, não implicando uniformidade de condutas, identidade de responsabilidade ou aplicação automática das mesmas sanções.

Cada empresa será apreciada de forma autônoma, considerando-se exclusivamente os elementos probatórios produzidos em relação à sua atuação, as teses defensivas apresentadas durante a instrução, as conclusões constantes do Relatório Final e os critérios de dosimetria estabelecidos nesta decisão.

A fundamentação desenvolvida pela Comissão Processante será adotada, em relação a cada pessoa jurídica, na medida em que permaneça compatível com o conjunto probatório e com o convencimento formado por esta autoridade julgadora, sem prejuízo das complementações constantes deste julgamento quanto ao enquadramento jurídico dos fatos e à adequação da resposta sancionatória.

Somente após essa apreciação individualizada será possível definir, de maneira proporcional, motivada e juridicamente adequada, as consequências administrativas decorrentes das infrações reconhecidas.

É sob essas premissas que passo ao julgamento individual das pessoas jurídicas investigadas.

VI.1 – ELOS ENGENHARIA LTDA

Em relação à empresa ELOS ENGENHARIA LTDA, verifico que a Comissão Processante desenvolveu análise individualizada compatível com os parâmetros exigidos pelo Direito Administrativo Sancionador, delimitando com precisão os fatos especificamente relacionados à atuação da empresa e enfrentando, de forma fundamentada, as teses suscitadas durante a defesa prévia e nas alegações finais.

Conforme consignado no Relatório Final, a permanência da empresa no polo passivo deste Processo Administrativo Sancionador não decorreu de presunção de responsabilidade nem da simples manutenção da notícia inicial encaminhada pela Central de Licitações.

Ao contrário, resultou da evolução da atividade instrutória, que permitiu contextualizar os fatos inicialmente conhecidos, incorporar novos elementos probatórios e reavaliar, à luz do contraditório, as hipóteses inicialmente formuladas.

Após exame dos autos, concluo que essa metodologia revela-se juridicamente adequada.

PREFEITURA DE SANTANA | CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº 723
ASS:

O relatório evidencia que a Comissão não atribuiu valor decisivo a elementos probatórios isolados, nem extraiu conclusões automáticas da participação da empresa em procedimentos licitatórios ou da constituição de consórcios empresariais.

Ao contrário, procedeu à apreciação integrada do conjunto probatório, distinguindo claramente os fatos efetivamente demonstrados das hipóteses que perderam consistência durante a instrução.

Também verifico que as alegações defensivas apresentadas pela empresa receberam enfrentamento específico.

Diversos argumentos contribuíram para restringir o alcance de determinadas interpretações inicialmente consideradas pela Comissão, especialmente aqueles relacionados às peculiaridades do mercado de engenharia, à licitude da formação de consórcios e à dinâmica concorrencial do setor.

Todavia, conforme adequadamente demonstrado no Relatório Final, tais esclarecimentos não se revelaram suficientes para afastar integralmente os elementos probatórios que permaneceram objetivamente demonstrados ao término da instrução.

Nesse contexto, acolho integralmente as conclusões da Comissão Processante quanto ao reconhecimento da responsabilidade administrativa da empresa ELOS ENGENHARIA LTDA, por entender que encontram respaldo no conjunto probatório regularmente produzido e observam os princípios da motivação, da proporcionalidade, da individualização da responsabilidade e da verdade material.

Passo, assim, à análise da sanção administrativa aplicável.

VI.1.1 – Da adequação da resposta sancionatória

A definição da sanção administrativa deve guardar correspondência com a gravidade concreta da conduta reconhecida, observando os critérios de individualização estabelecidos nesta decisão e aqueles previstos na legislação de regência.

No caso da empresa ELOS ENGENHARIA LTDA, verifico que a conduta reconhecida possui gravidade suficiente para justificar a imposição de sanção administrativa além da mera advertência, considerada a relevância dos princípios administrativos atingidos, a necessidade de preservação da lisura dos procedimentos licitatórios e o caráter preventivo inerente ao poder sancionador da Administração.

Por outro lado, a resposta estatal também deve observar os limites da proporcionalidade, evitando penalidades superiores à intensidade da infração efetivamente demonstrada.

Assim, consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto, a participação da empresa nos fatos apurados, a fundamentação constante do Relatório Final e os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013, concluo que a sanção de impedimento de licitar revela-se adequada, necessária e suficiente para reprovação da conduta e prevenção de novas infrações.

PREFEITURA DE SANTANA | CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº 724
ASS:

VI.1.2 – Da adequação da resposta sancionatória

Reconhecida a responsabilidade administrativa da empresa ELOS ENGENHARIA LTDA, impõe-se definir a resposta sancionatória mais adequada às peculiaridades do caso concreto.

A escolha da sanção não decorre automaticamente do reconhecimento da infração administrativa, exigindo da autoridade julgadora juízo específico de proporcionalidade, razoabilidade e individualização, em observância aos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem o Direito Administrativo Sancionador.

No presente caso, verifica-se que a empresa apresentou documentação cuja regularidade não restou comprovada durante a instrução processual, circunstância que compromete diretamente a confiabilidade do procedimento licitatório e atinge valores essenciais da contratação pública, notadamente a legalidade, a moralidade administrativa, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Também se verifica que a empresa ocupou posição de significativa relevância no contexto fático reconstruído ao longo da instrução, participando de sucessivas composições consorciais examinadas neste Processo Administrativo Sancionador, circunstância que, embora não constitua infração autônoma, foi legitimamente considerada como elemento de contexto para aferição da gravidade concreta da conduta.

Por outro lado, a instrução processual não produziu elementos suficientes para afirmar, com o grau de certeza exigido no âmbito sancionador, a prática de fraude licitatória plenamente caracterizada, ajuste prévio entre licitantes ou outras condutas que recomendassem a aplicação da mais grave sanção prevista na legislação.

Assim, observando os critérios legais de dosimetria, a gravidade da infração, a necessidade de preservação da confiança nas contratações públicas, o caráter preventivo e pedagógico da resposta estatal, bem como os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da sanção, concluo que a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos revela-se adequada, necessária e suficiente para reprovar a conduta reconhecida, prevenir a reiteração de infrações semelhantes e resguardar o interesse público, sem incorrer em resposta sancionatória excessiva.

Aplica-se, portanto, à empresa ELOS ENGENHARIA LTDA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais providências administrativas decorrentes desta decisão.

VI.2 – DAS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS INVESTIGADAS

Diversa é a situação jurídica das demais pessoas jurídicas investigadas neste Processo Administrativo Sancionador.

PREFEITURA DE SANTANA | CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº 725
ASS:

Após exame integral do Relatório Final e de todo o conjunto probatório produzido durante a instrução, verifico que a Comissão Processante procedeu à análise individualizada da situação de cada empresa, examinando sua participação nos procedimentos licitatórios, as sucessivas formações consorciais, a existência de representantes comuns, os vínculos empresariais identificados durante a instrução e as respectivas manifestações defensivas.

As conclusões alcançadas pela Comissão evidenciam a existência de circunstâncias objetivamente relevantes para a atividade de controle da Administração Pública, especialmente quanto à recorrente formação de consórcios entre determinadas empresas, à atuação de representante comum e à permanência de vínculos empresariais cuja reiteração recomenda especial atenção dos órgãos de fiscalização.

Entretanto, igualmente se verifica que a instrução processual não produziu elementos probatórios suficientemente robustos para demonstrar, com o grau de certeza exigido no âmbito do Direito Administrativo Sancionador, a prática de fraude à licitação, conluio, ajuste prévio ou qualquer outra conduta que autorize, neste momento, a imposição de sanção administrativa às referidas pessoas jurídicas.

Essa conclusão merece integral acolhimento.

A atividade sancionatória da Administração Pública exige demonstração segura da materialidade da infração e da responsabilidade individual do administrado, não sendo juridicamente admissível a aplicação de penalidades fundada exclusivamente em fortes indícios, suspeitas, presunções ou interpretações que não tenham sido suficientemente confirmadas durante a instrução processual.

Embora os fatos apurados revelem contexto que recomenda acompanhamento institucional pelos órgãos de controle competentes, a ausência de prova suficientemente robusta impede que tais circunstâncias sejam convertidas em juízo condenatório no âmbito deste Processo Administrativo Sancionador.

No Estado Democrático de Direito, a existência de fortes indícios justifica o aprofundamento da atividade fiscalizatória e a adoção das providências administrativas legalmente cabíveis, mas não autoriza, por si só, a imposição de sanções administrativas quando não demonstrados, de forma segura e individualizada, todos os pressupostos necessários ao exercício válido do poder sancionador.

Por essas razões, acolho integralmente a conclusão da Comissão Processante no sentido de não reconhecer, neste Processo Administrativo Sancionador, a responsabilidade administrativa das demais pessoas jurídicas investigadas, sem prejuízo da adoção das medidas de controle e fiscalização recomendadas no Relatório Final.

Ressalte-se que a ausência de aplicação de sanção administrativa neste procedimento não representa declaração de regularidade das condutas examinadas, tampouco impede a atuação dos órgãos constitucional e legalmente competentes caso novos elementos probatórios venham a surgir no futuro.

Ao contrário, a remessa de cópias aos órgãos de controle e fiscalização constitui providência compatível com o dever de cooperação institucional e com a

PREFEITURA DE SANTANA | CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº 726
ASS:

necessidade de preservação do interesse público, permitindo que os fatos apurados sejam avaliados sob as perspectivas administrativa, civil ou penal eventualmente cabíveis, sempre observadas as competências próprias de cada instituição.

VII – DOS ENCAMINHAMENTOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acolhimento da conclusão da Comissão Processante quanto à inexistência de elementos probatórios suficientes para aplicação de sanção administrativa às demais pessoas jurídicas investigadas não esgota o dever institucional da Administração Pública de adotar as providências compatíveis com a proteção do interesse público.

Ao longo da instrução foram identificadas circunstâncias que, embora insuficientes para fundamentar responsabilização administrativa no âmbito deste Processo Administrativo Sancionador, revelam contexto fático que merece conhecimento dos órgãos constitucional e legalmente incumbidos das atividades de controle, fiscalização e eventual persecução de ilícitos administrativos, cíveis ou penais.

A remessa de cópias dos autos não representa juízo de culpabilidade, antecipação de responsabilidade ou presunção de ilicitude.

Constitui providência administrativa voltada exclusivamente à cooperação institucional entre os órgãos de controle, permitindo que cada instituição exerça, dentro dos limites de sua competência constitucional e legal, a análise dos fatos que lhe forem submetidos.

Essa providência harmoniza-se com os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa, da prevenção, da autotutela e da cooperação entre os órgãos estatais, evitando que elementos relevantes produzidos durante regular instrução administrativa permaneçam restritos aos autos deste procedimento quando possam interessar a outras esferas de controle.

Cumpre registrar que eventual apuração futura dependerá exclusivamente da avaliação autônoma dos órgãos destinatários, os quais poderão instaurar os procedimentos que entenderem cabíveis ou, se assim concluírem, promover o arquivamento das informações recebidas, sem qualquer vinculação às conclusões constantes deste julgamento.

A presente decisão, portanto, limita-se a determinar o compartilhamento institucional das informações produzidas durante este Processo Administrativo Sancionador, preservando integralmente a independência funcional dos órgãos destinatários e o devido processo legal aplicável a eventuais procedimentos futuros.

Dessa forma, determino a expedição de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Município para que, caso entenda necessário, proceda com a remessa aos órgãos de controle e fiscalização, para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

VIII – DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 727
ASS:

Concluído o exame integral do presente Processo Administrativo Sancionador, verifica-se que a instrução conduzida pela Comissão Processante observou rigorosamente as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, proporcionando às pessoas jurídicas investigadas plena oportunidade de manifestação, produção de provas e apresentação de suas razões defensivas.

O Relatório Final revelou-se teenicamente consistente, enfrentando de forma individualizada todas as questões fáticas e jurídicas relevantes ao deslinde da controversia, reconstruindo o contexto probatório desenvolvido durante a instrução e delimitando, com precisão, os fatos efetivamente demonstrados em relação a cada pessoa jurídica investigada.

Após exame autônomo e integral dos autos, esta autoridade julgadora conclui que as conclusões alcançadas pela Comissão Processante merecem acolhimento, porquanto encontram respaldo no conjunto probatório regularmente produzido e observam os princípios que regem o Direito Administrativo Sancionador.

Em relação à empresa ELOS ENGENHARIA LTDA, restou suficientemente demonstrada a prática de infração administrativa decorrente da apresentação de documentação cuja regularidade não foi comprovada no curso da instrução, circunstância que comprometeu a confiabilidade do procedimento licitatório e justificou o reconhecimento de sua responsabilidade administrativa.

Consideradas a gravidade concreta da conduta, a intensidade de sua participação nos fatos apurados, a necessidade de preservação da lisura das contratações públicas e os critérios legais de individualização da sanção, conclui-se que a penalidade de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) anos, revela-se adequada, necessária e proporcional às circunstâncias efetivamente comprovadas nos autos.

Diversa, contudo, é a situação das demais pessoas jurídicas investigadas.

Embora a instrução tenha evidenciado a existência de fortes indícios relacionados à recorrência de vínculos empresariais, sucessivas formações consorciais e atuação de representante comum, o conjunto probatório produzido não alcançou o grau de certeza necessário para autorizar, no âmbito deste Processo Administrativo Sancionador, o reconhecimento de responsabilidade administrativa ou a aplicação de sanções.

No exercício do poder sancionador, a Administração Pública deve atuar com firmeza, mas igualmente com prudência.

A existência de suspeitas relevantes ou de fortes indícios pode justificar a continuidade das atividades de controle e fiscalização, porém não autoriza, por si só, a imposição de penalidades quando ausente prova suficientemente robusta acerca da prática da infração administrativa imputada.

A presente decisão reafirma, assim, dois compromissos institucionais igualmente relevantes: de um lado, o dever da Administração Pública de responsabilizar aqueles cujas condutas ilícitas foram regularmente demonstradas; de outro, o dever de

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 728
ASS:

IV – DETERMINAR a expedição de cópia integral deste Processo Administrativo Sancionador aos órgãos de controle e fiscalização competentes, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições constitucionais e legais, nos termos da fundamentação desta decisão.

V – DETERMINAR a publicação da presente decisão administrativa pelos meios oficiais, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

VI – DETERMINAR a intimação de todas as pessoas jurídicas interessadas, assegurando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa na fase recursal, mediante interposição dos recursos administrativos cabíveis, no prazo previsto na legislação aplicável.

VII - Não obstante a inexistência de responsabilização administrativa das demais pessoas jurídicas investigadas neste Processo Administrativo Sancionador, verificou-se, ao longo da instrução, a presença de elementos objetivos e fortes indícios de vínculos empresariais reiterados, sucessivas formações consorciais e atuação coordenada em relação aos procedimentos licitatórios especificamente investigados.

Embora tais circunstâncias não tenham alcançado o grau de certeza necessário para justificar a imposição de sanções administrativas, revelam comprometimento suficiente da confiança administrativa quanto à regularidade da participação dessas empresas nos certames objeto deste Processo Administrativo Sancionador, recomendando a adoção de medidas preventivas destinadas exclusivamente à preservação da lisura, da isonomia e da credibilidade desses procedimentos licitatórios.

Dessa forma, no exercício do poder geral de cautela da Administração Pública e considerando as peculiaridades dos certames submetidos à presente apuração, determino que a Central de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, ao reavaliar os procedimentos licitatórios objeto deste Processo Administrativo Sancionador, promova o afastamento das empresas investigadas exclusivamente desses certames, ressalvada a empresa ELOS ENGENHARIA LTDA, cuja situação já se encontra disciplinada pela penalidade aplicada nesta decisão.

Tal determinação possui caráter estritamente preventivo e limita-se aos procedimentos licitatórios que constituíram objeto da presente investigação, não importando declaração de inidoneidade, impedimento de licitar, reconhecimento de responsabilidade administrativa ou qualquer restrição à participação dessas empresas em outros procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública, permanecendo integros todos os seus direitos enquanto não sobrevier decisão administrativa ou judicial em sentido diverso.

Existindo outros licitantes regularmente habilitados nos respectivos certames, deverá a Central de Licitações dar regular prosseguimento aos procedimentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa própria, motivada e compatível com as conclusões constantes deste julgamento.

VIII – CERTIFICADO o transcurso do prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo da esfera administrativa, adotem-se as

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 730
ASS:

providências necessárias ao cumprimento da penalidade aplicada à empresa ELOS ENGENHARIA LTDA, inclusive as comunicações e registros legalmente exigidos.

IX – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO PRESENTE JULGAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SUSPENSOS

Durante a instrução do presente Processo Administrativo Sancionador, esta Corregedoria-Geral determinou, em caráter cautelar, a suspensão dos procedimentos licitatórios objeto da presente apuração, medida destinada a preservar a utilidade do processo administrativo, resguardar o interesse público e evitar a consolidação de situações jurídicas potencialmente incompatíveis com o resultado da investigação.

Tratou-se de providência eminentemente cautelar, instrumental e temporária, cuja manutenção encontrava fundamento na necessidade de assegurar a efetividade da instrução e a adequada formação do convencimento administrativo.

Com a conclusão do presente Processo Administrativo Sancionador e a prolação desta decisão de mérito, resta exaurida a finalidade que justificava a manutenção da referida medida cautelar.

Em consequência, fica revogada a suspensão cautelar anteriormente determinada por esta Corregedoria-Geral, relativamente aos procedimentos licitatórios abrangidos pelo presente Processo Administrativo Sancionador.

Todavia, a revogação da medida cautelar não importa autorização automática para retomada dos certames, homologação de resultados, adjudicação de objetos, celebração de contratos ou prática de quaisquer atos administrativos subsequentes.

As conclusões alcançadas neste julgamento produzem reflexos jurídicos que deverão ser apreciados pela autoridade competente responsável pela condução dos respectivos procedimentos licitatórios, observadas as competências legalmente atribuídas à Central de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Dessa forma, determino o encaminhamento imediato de cópia integral do Relatório Final da Comissão Processante e da presente decisão administrativa à Central de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para que, no exercício de sua competência legal e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, proceda à análise individualizada de cada procedimento licitatório alcançado por este Processo Administrativo Sancionador.

Compete exclusivamente à autoridade responsável pela condução dos certames deliberar, mediante decisão administrativa própria e devidamente motivada, acerca da continuidade, revogação, anulação, retorno à fase de habilitação, convocação de licitantes remanescentes ou adoção de quaisquer outras providências admitidas pela legislação aplicável, considerando, para tanto, as conclusões firmadas neste julgamento e as peculiaridades de cada procedimento licitatório.

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

FL. Nº. 732
ASS:

A presente determinação não importa substituição da competência legal atribuída à Secretaria Municipal de Administração, limitando-se a restabelecer o regular exercício das atribuições da autoridade licitatória após o encerramento da atuação cautelar desta Corregedoria-Geral.

Determino, ainda, que a Central de Licitações comunique formalmente à Corregedoria-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as providências adotadas em decorrência desta decisão, para fins de acompanhamento institucional e encerramento definitivo do presente Processo Administrativo Sancionador.

Considerando, ainda, os possíveis reflexos administrativos, patrimoniais e contratuais decorrentes das conclusões deste julgamento, determino igualmente o encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Município, para ciência e adoção das providências jurídicas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições institucionais.

Cumpridas todas as determinações constantes desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Santana/AP, 29 de junho de 2026.

Haroldo da Silva Oliveira

Corregedor Geral do Município de Santana

Decreto nº 1627/2025 - GAB.PREF/PMS

PUBLICAÇÃO SEMDUH

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 021/2026 – GAB/SEMDUH/PMS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, neste ato representada por seu titular, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do DECRETO Nº 0426/2026 – GAB.PREF/PMS de 18 de março de 2026, Sr. Helder de Lima Lima,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: **JOSÉ DOS SANTOS ALVES, Cargo: Chefe do Departamento de Regulação Fundiária – DRF/CRU/SEMDUH**, que integra à Estrutura Administrativa da SEMDUH/PMS, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 – SEMDUH/PMS**, decorrente do **Processo Administrativo nº 728/2026 - SEMDUH/PMS** - 4º (quarto) Termo Aditivo de Dilação de Prazo, celebrado com a Empresa **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFIRNEY SADALA - CNPJ nº 18.605.614/0001-62.**

Cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada em serviços cartoriais, sob demanda para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMS**, com vigência de 12 (doze) meses, com início em **23/06/2026** término em **22/06/2027**, em razão do 4º (quarto) Termo Aditivo de Dilação de Prazo.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato compete as seguintes execuções:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessários;

III. Controlar o prazo de vigência das Atas sob sua responsabilidade;

IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V. Comunicar formalmente à unidade competente após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência da Ata, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2EB8-8B5D-C54B-60C5 e informe o código 2EB8-8B5D-C54B-60C5

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais, formulados pela contratada;

X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal/Fatura com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

XI. Receber e atestar Notas Fiscais/Faturas e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Fica garantido ao fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, 06 de julho de 2026.

HELDER DE LIMA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH
Decreto Nº 0426/2026 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2EB8-8B5D-C54B-60C5 e informe o código 2EB8-8B5D-C54B-60C5

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 022/2026 – GAB/SEMDUH/PMS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, neste ato representada por seu titular, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do DECRETO Nº 0426/2026 – GAB.PREF/PMS de 18 de março de 2026, Sr. Helder de Lima Lima,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: **CHARLES PANTOJA DE MELO, Cargo: Assessor II,** que integra à Estrutura Administrativa da SEMDUH/PMS, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 – SEMDUH/PMS, 2º (segundo) Termo Aditivo de Dilação de Prazo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 743/2026 - SEMDUH/PMS**, celebrado com a Empresa **T. G. GAMA LTDA (KASAF CONSULTORIA E NEGÓCIOS DIGITAIS - CNPJ nº 48.923.590/0001-50.**

Cujo objeto é a aquisição de **empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria, capacitação e orientação nas áreas de licitações, planejamento, gestão organizacional, prestação de contas e rotinas administrativas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, pelo período de 12 meses, com início em **20/06/2026** e término em **19/06/2027**, em razão do 2º (segundo) Termo Aditivo de Dilação de Prazo.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato compete as seguintes execuções:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessários;

III. Controlar o prazo de vigência das Atas sob sua responsabilidade;

IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V. Comunicar formalmente à unidade competente após cantatas prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência da Ata, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2EB8-8B5D-C54B-60C5 e informe o código 2EB8-8B5D-C54B-60C5

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais, formulados pela contratada;

X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal/Fatura com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

XI. Receber e atestar Notas Fiscais/Faturas e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Fica garantido ao fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, 03 de julho de 2026.

HELDER DE LIMA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH
Decreto Nº 0426/2026 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2EB8-8B5D-C54B-60C5 e informe o código 2EB8-8B5D-C54B-60C5

PUBLICAÇÃO SEMAD

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 429/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 10.104, de 10 de junho de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares à Servidora **BRUNA THAYNA PALHETA SOARES**, matrícula nº 812851, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOLHA da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, **para usufruto no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 06 DE JULHO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7C08-D8E0-41CF-7DF9 e informe o código 7C08-D8E0-41CF-7DF9

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 430/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 10.104, de 10 de junho de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares à Servidora **MARIA JOSÉ AMARAL LOBATO**, matrícula nº 115568, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de DIRETOR DO CENTRO DO IDOSO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, **para usufruto no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 06 DE JULHO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7C08-D8E0-41CF-7DF9 e informe o código 7C08-D8E0-41CF-7DF9

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 431/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 10.104, de 10 de junho de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares ao Servidor **LAÉRCIO GOMES RODRIGUES**, matrícula nº 4590, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de SOCIOLOGO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, **para usufruto no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 06 DE JULHO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7C08-D8E0-41CF-7DF9 e informe o código 7C08-D8E0-41CF-7DF9

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 432/2026 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 10.104, de 10 de junho de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares ao Servidor **EDNELSON JOSÉ SERRA COLARES**, matrícula nº 36994, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, **para usufruto no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 06 DE JULHO DE 2026.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7C08-D8E0-41CF-7DF9 e informe o código 7C08-D8E0-41CF-7DF9

PUBLICAÇÃO SEMFAZ

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

PORTARIA Nº 027/2026 – SEMFAZ/PMS

Dispõe sobre a designação da Comissão Técnica de Planejamento da Contratação destinada à aquisição de veículo automotor para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos e impõe a observância da fase preparatória das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento adequado da contratação destinada à aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo minivan, zero quilômetro, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração dos documentos técnicos que instruirão a fase preparatória da contratação, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação e interesse público;

RESOLVE:

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/198F-AAAC-5EB8-DF9B e informe o código 198F-AAAC-5EB8-DF9B

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

patrimônio, transporte, orçamento, contabilidade, controle interno e procuradoria jurídica, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica de Planejamento:

I – Analisar a necessidade administrativa da contratação;

II – Elaborar e consolidar o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

III – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV – Elaborar o Termo de Referência;

V – Identificar e avaliar os riscos da contratação, elaborando a Matriz de Gerenciamento de Riscos;

VI – Acompanhar a realização da pesquisa de mercado e analisar os resultados obtidos;

VII – Consolidar as informações técnicas que subsidiarão a definição do valor estimado da contratação;

VIII – Prestar esclarecimentos técnicos durante a instrução processual, sempre que solicitado;

IX – Praticar os demais atos necessários à adequada instrução da fase preparatória da contratação.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, economicidade e supremacia do interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/198F-AAAC-5EB8-DF9B e informe o código 198F-AAAC-5EB8-DF9B

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração, análise e consolidação dos documentos da fase preparatória do Processo Administrativo nº 901/2026 – 1 DOC – SEMFAZ/PMS, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo minivan, zero quilômetro, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente:

BRUNO SOUZA TITO
Matrícula: 807090-1

II – Membro Técnico:

RICARDO BRITO DA COSTA

Matrícula: 807229 -1

III – Membro Administrativo:

GABRIELLI FURTADO DA SILVA OLIVEIRA

Matrícula:810706-1

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar o apoio técnico de servidores de outras unidades administrativas, especialmente das áreas de compras,

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/198F-AAAC-5EB8-DF9B e informe o código 198F-AAAC-5EB8-DF9B

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando percepção de remuneração adicional.

Art. 6º A Comissão exercerá suas atribuições até a conclusão da fase preparatória da contratação, podendo ser reconduzida ou ter sua composição alterada mediante ato da autoridade competente, caso necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ – SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, 07 de julho de 2026.

DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Decreto. Nº 0884/2024 – GAB/PREF/ PMS

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/198F-AAAC-5EB8-DF9B e informe o código 198F-AAAC-5EB8-DF9B

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

PORTARIA Nº 028/2026 – SEMFAZ/PMS

DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE Santana, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º

Designar o servidor **MIGUEL ARCANJO SOUZA DA SILVA**, matrícula nº4907-1, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Santana/AP, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS, relativamente ao Processo Administrativo nº 901/2026 – 1DOC-SEMFAZ/PMS, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo minivan, zero quilômetro, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º

Compete ao Agente de Contratação:

I – Conduzir os procedimentos administrativos da contratação direta;

II – Promover os atos necessários ao regular processamento da contratação;

III – Acompanhar a instrução processual;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/198F-AAAC-5EB8-DF9B e informe o código 198F-AAAC-5EB8-DF9B

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

IV – Solicitar documentos complementares quando necessário;

V – Auxiliar na verificação da conformidade documental;

VI – Exercer demais atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 3º

O desempenho das atribuições ocorrerá sem prejuízo das funções ordinárias do servidor designado.

Art. 4º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ – SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, 07 de julho de 2026.

DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Decreto. Nº 0884/2024 – GAB/PREF/ PMS

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/198F-AAAC-5EB8-DF9B e informe o código 198F-AAAC-5EB8-DF9B

PUBLICAÇÕES SEMOP

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
SUBSECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS ESTRATÉGICAS

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM a Licença Previa para a Atividade de **REFORMA DO MONUMENTO E DA ROTATÓRIA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP**, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Elson Monteiro Barbosa
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 0525/26

Elson Barbosa Monteiro
Secretario da SEMOP

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 047/2023-SEMOP/PMS

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP** E A **EMPRESA FORTAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 09.579.321/0001-67**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal no **art. 57, §1º, incisos II e III**, e **§2º**, da **Lei Federal n.º 8.666/1993**, no **art. 37 da Constituição Federal**, no **art. 48, inciso VI**, da **Lei Orgânica do Município de Santana**, bem como nas disposições constantes do **Contrato n.º 047/2023-SEMOP/PMS**, do **Processo Administrativo n.º 840/2026/PMS - 1Doc**, do **Ofício n.º 230/2026-GAB/SEMOP/PMS**, da documentação técnica constante nos autos e do **Parecer Jurídico n.º 426/2026/PGM/PMS**.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade **prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 047/2023-SEMOP/PMS**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana para desenvolvimento de projetos de pavimentação e obras complementares de engenharia para reprogramações de convênios federais, oriundos de Emenda de Bancada**, abrangendo os objetos vinculados aos **Convênios n.º 865312/2018, 865311/2018, 865310/2018, 865287/2018 e 865313/2018**, no **Município de Santana/AP**. A presente prorrogação ocorre ex officio, em razão da necessidade de conclusão dos atos relativos à aprovação dos projetos e peças técnicas vinculados ao objeto contratual, especialmente aqueles ainda submetidos à análise do **DPCN**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Principal **fica prorrogado por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias**, com início em **06 de julho de 2026** e término em **18 de novembro de 2026**.

DO VALOR: A presente alteração contratual **não implica acréscimo de valor, permanecendo inalterados os valores já pactuados no Contrato n.º 047/2023-SEMOP/PMS** e em seus termos aditivos anteriores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, em 06 de julho de 2026.

Elson Monteiro Barbosa
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 0525/26

ELSON MONTEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Decreto n.º 0525/2026-GAB/PMS
CONTRATANTE

Avenida Santana, [illegible]
bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Prefeitura de SANTANA


CENTRAL DE ATENDIMENTO
Atendimento às famílias
atingidas pelas
fortes chuvas
- Assistência Social
- Defesa Civil
Dirija-se ao Endereço ou Ligue!
96 99102-5331
Rua Salvador Diniz
Subsecretaria de meio ambiente
DEFESA CIVIL
SANTANA-AP
Prefeitura de
SANTANA


Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS